



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

RESOLUÇÃO-CP/CME nº 056/24, de 06 de maio de 2024

Ementa: *Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Diretrizes para implementação da Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara- Pará.*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Processo-CME nº 2024045/24, PCP nº 051/24 e a decisão da Plenária, em 06 de maio de 2024,

Considerando a necessidade do cumprimento da Meta 6, que trata da Educação Integral, constante no Plano Nacional de Educação (PNE) e, a pactuação da mesma, no Plano Municipal de Educação, conforme a Lei Municipal nº 1.254/2023;

Considerando a Lei nº 14.640, de 30 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera as que seguem: Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Considerando a Portaria Ministerial nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola Integral em Tempo Integral e dá outras providências;

Considerando a Resolução FNDE nº 26, de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando o Plano de Educação Integral para o Ensino Médio e Fundamental da rede estadual de ensino do Pará, Belém: SEDUC-PA, 2014;

Considerando o Termo de adesão do Município de Xinguara ao Programa Escola em Tempo Integral, que firma compromisso de criação de matrícula em tempo integral e pactuação financeira entre a União e o Município de Xinguara;

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51, CEP: 68555-570- Centro- Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Considerando as Diretrizes para implementação da Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara-Pará;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara deverá protocolar e, submeter à apreciação deste Colegiado, a Política de Educação em Tempo Integral para o Sistema Municipal de Ensino de Xinguara,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nos termos do Anexo, as Diretrizes para Implementação da Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara – Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, Xinguara, Sessão Plenária de 06 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br THATIANA DE OLIVEIRA SILVA JULIO
Data: 06/05/2024 10:19:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THATIANA DE OLIVEIRA SILVA JÚLIO
Vice-Presidente-Decreto nº 376/22



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC
ASSUNTO: Diretrizes para a Implementação da Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara
RELATOR: Gilson Vieira de Sousa
PROCESSO- CME n° 2024045, de 02/05/2024
PARECER CLNeP n° 13/24, de 06 de maio de 2024
PCP-CME n° 051/24, de 06 de maio de 2024

1- HISTÓRICO

O Processo-CME n° 2024045 trata da solicitação de Análise das Diretrizes para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara para a Execução do Termo de Adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, do governo federal, de interesse da SEMEC- Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Rua Cecília Meireles n° 540, Centro, CEP:68.555-093, Xinguara-Pa.

Constam nos autos os seguintes documentos: Ofício n° 31/2024/GAB/SEMEC, protocolado em 02/05/2024, com a proposta da matéria acima citada, em anexo, para a qual solicita análise e normatização desse colegiado. A Análise e Aprovação das Diretrizes se fazem necessárias para que ocorra a implementação do Programa Escola em Tempo Integral nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, bem como, regulamente a ampliação da oferta da política na Educação Infantil.

2- FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a necessidade do cumprimento da Meta 6, que trata da Educação Integral, constante no Plano Nacional de Educação (PNE) e, a pactuação da mesma, no Plano Municipal de Educação, conforme a Lei Municipal n° 1.254/2023;

Considerando a Lei n° 14.640, de 30 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera as que seguem: Lei n° 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, Lei n° 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei n° 14.172, de 10 de junho de 2021;

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, n° 51- CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Considerando a Portaria Ministerial nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola Integral em Tempo Integral e dá outras providências;

Considerando a Resolução FNDE nº 26, de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando o Plano de Educação Integral para o Ensino Médio e Fundamental da rede estadual de ensino do Pará, Belém: SEDUC-PA, 2014;

Considerando o Termo de adesão do Município de Xinguara ao Programa Escola em Tempo Integral, que firma compromisso de criação de matrícula em tempo integral e pactuação financeira entre a União e o Município de Xinguara (em anexo);

Considerando as Diretrizes para implementação da Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara-Pará (em anexo);

Conforme a legislação vigente e a pactuação realizada pelo município de Xinguara, no intuito de atender a Meta 6 do PNE e a solicitação da SEMEC para análise e aprovação das Diretrizes de Implementação da Educação Integral, segue o voto do relator.

3- VOTO

Após análise cuidadosa da matéria e, considerando a necessidade de responder ao Plano Municipal de Educação, bem como atender às legislações correlatas para implantação, gradativa, da Educação Integral no Ensino Fundamental e ampliação do tempo integral na Educação Infantil, observou-se que a proposta apresentada é adequada e necessária para contemplar o Termo de Adesão do Programa Escola em Tempo Integral.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Ante ao exposto, opina-se **FAVORÁVEL** à aprovação das Diretrizes para implementação da Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara.

O CME aguarda que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe, e submeta à apreciação desse colegiado, a **proposta da Política de Educação em Tempo Integral para o Sistema Municipal de Ensino de Xinguara**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Documento assinado digitalmente
gov.br GILSON VIEIRA DE SOUSA
Data: 06/05/2024 10:42:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilson Vieira de Sousa
Relator

Documento assinado digitalmente
gov.br THATIANA DE OLIVEIRA SILVA JULIO
Data: 06/05/2024 10:19:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thatiana de Oliveira Silva Júlio
Vice-Presidente do CME- Decreto nº 376/22

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida; Xinguara-PA, Sessão Plenária de 06 de maio de 2024.

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51- CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br-Site:cmexinguara.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretrizes para a Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara - Pará

Rua Cecília Meireles nº 540, Centro CEP 68.555-093, Xinguara - PA
Telefone: 3426-1029 (Gabinete) 3426-2943 (Secretaria) E-mail: semec@xinguara.pa.gov.br

Moacir Pires de Farias

Prefeito Municipal de Xinguara-Pará

Vilmones Silva

Vice-prefeito de Xinguara – Pará

Genival Fernandes da Silva

Secretário Municipal de Educação – SEMEC

Luciano Teles Bueno

Secretário Adjunto de Educação – SEMEC

Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação

Jariones Cruz Setúbal – Diretor de Projetos e Captação de Recursos

André Luís de Sá – Coordenação de Projetos e Captação de Recursos

Jariciane Cruz Setúbal – Diretora de Ensino do Ensino Fundamental anos Finais

Antônia Rodrigues Coelho – Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Articuladora do Programa Alfabetiza Xinguara junto a UNDIME

Ruth Vieira Rios - Coordenação Ensino Fundamental Anos Iniciais/Busca Ativa

Verônica Aparecida Carvalho de Almeida – Diretora do Ensino Fundamental Anos Iniciais

Bruno Macedo Rosa – Coordenador do Censo Escolar

Junaira do Amparo Ferreira – Diretora de Ensino da Educação Infantil

Tatiana de Abreu Bonfim – Coordenadora da Educação Especial

Nilton Ribeiro de Oliveira – Diretor da Educação do Campo

Vanessa Borba Magalhães – Coordenadora dos Anos Finais do Ensino Fundamental

Sirlei Marques Rezende – Coordenadora de Documentação Escolar

Wesley Rodrigues Alves – Coordenador Departamento de Informática

Equipe Especializada do Centro de Atendimento Educacional Especializado de Xinguara

Miquele Ribeiro Muza Nogueira – Psicóloga

Wyllianne Marques Rodrigues de Souza - Psicóloga

Ernilde Rego de Souza Gomes – Fonoaudióloga

Suzana Vieira de Sousa – Assistente Social

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, apresenta a comunidade educacional, as Diretrizes da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Xinguara-Pará. O presente documento traz direcionamento quanto a ampliação da jornada pedagógica, seus aspectos quanto a diretriz curricular, metodologia, atividades de complementação escolar visando sobretudo a melhoria do ensino e a formação de cidadãos de forma integral.

A Educação Integral já preconizada na última Diretriz Curricular Nacional – BNCC, aponta para uma educação que se refere à construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos educandos e, também, com os desafios da sociedade contemporânea. Isso supõe considerar as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar formas de existir.

Nesse contexto a presente diretriz visa possibilitar aos educandos do município de Xinguara, não só ampliação de jornada, mas possibilitar a formação integral em tempo integral e assim considerar o protagonismo dos estudantes no desenvolvimento de habilidades e competências que permitam crianças, jovens e adultos interagir socialmente dentro e fora da escola.

Para implementar a política de tempo Integral com a formação de um educando nas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural de forma ampla e integrando diversas áreas de conhecimentos com propostas interdisciplinares, requer do Sistema Municipal de Ensino planejamento e parceria entre Secretarias Municipais e outros órgãos federados que possam auxiliar quer de forma financeira ou assistência administrativa na implementação dessa nova política.

Nesse sentido, o município de Xinguara, aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral pactuando seu interesse de ampliar matrículas, ampliando o tempo integral na educação Infantil e oferta de vagas em tempo Integral para o Ensino Fundamental. Assim esperamos desenvolver na educação de Xinguara práticas qualitativas que elevem o aproveitamento escolar e a formação integral dos educandos.

Genival Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Rua Cecilia Meireles nº 540, Centro CEP 68.555-093, Xinguara - PA
Telefone: 3426-1029 (Gabinete) 3426-2943 (Secretaria) E-mail: semec@xinguara.pa.gov.br

SUMÁRIO

1 JUSTIFICATIVA	6
2 DADOS INDICADORES	7
3 OBJETIVO	10
3.1 Objetivo Geral	10
3.2 Objetivo Específico	11
4 EDUCAÇÃO INTEGRAL	12
4.1 Concepção de Educação Integral X Educação em Tempo Integral	13
4.2 Gestão da escola e dos profissionais	14
4.3 Equipe profissional mínima para implantação da Escola em Tempo Integral	16
4.3.1 Escolaridade/qualificação para atuar na Escola em Tempo Integral	17
4.4 Estrutura física mínima para atendimento em tempo integral	17
4.5 Atribuições da Gestão Municipal de Educação	18
5 METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL	20
6 MODALIDADES	21
6.1 Matriz	22
7 PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)	25
8 CONCEPÇÕES PARA AVALIAÇÃO NA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	25
8.1 Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral pela Secretaria Municipal de Educação	25
8.2 Caracterização da Avaliação Escolar no Programa Escola em Tempo Integral	26
9 TEMPO/JORNADA DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	27
10 ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI)	28

11 EXECUÇÃO DO RECURSO DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	29
11.1 Despesas Correntes	30
11.2 Despesas de Capital	31
14.3 Comprovação das Despesas no BB Gestão Ágil	31
12 FINANCIAMENTO	31
13 REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO	33
14 ANEXOS	37
Anexo I: Formulário de Adesão das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino	37
Anexo III – Termo de Adesão do Município de Xinguara: Programa Escola em Tempo Integral	38

1 JUSTIFICATIVA

Entendendo a Educação em Tempo Integral além da ampliação da jornada, como uma proposta de qualificação da Educação de Xinguara no desenvolvimento integral das crianças, e ao mesmo tempo, quando necessário, resguardar as crianças em situação de vulnerabilidade social, a secretaria Municipal de Educação assume a responsabilidade de construir um projeto de ampliação da jornada educacional de forma a projetar a médio e longo prazo mudanças significativas na aprendizagem dos educandos.

Objetivando ainda, responder a meta 6 (seis) dos Planos Nacional e Municipal de Educação, quanto a institucionalização da educação em Tempo Integral ou ampliação de vagas para o mesmo, faz-se necessário observar as estratégias e metas a serem cumpridas no tempo de encerramento dedicado aos planos.

Quanto ao cenário municipal atual podemos constatar que a meta 6 (seis) de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, essa meta não foi cumprida pois até o ano de 2019 havia matrícula de tempo integral de 33,3%, sendo 22,2% dos alunos em Educação Integral nas escolas de Ensino Fundamental, enquanto na Educação Infantil esse percentual era de 11,1% porém, pós o ano de 2019 o índice de Educação Integral da rede municipal caiu para 10,4%, sendo o motivo de declínio o fim do Programa Mais Educação nas escolas de Ensino Fundamental, zerando assim essa modalidade na Educação Fundamental.

Com o fim do Programa Mais Educação em dezembro de 2019, as escolas ficaram desamparadas de políticas voltadas a complementação da base curricular de forma integral, porém em julho de 2023 foi Instituído o Programa Escola em Tempo Integral, possibilitando a criação/ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral, com isso o Município de Xinguara tem a oportunidade de pactuar a implementação dessa política com estratégias de assistência técnica e financeira, para subsidiar as ações dessa modalidade no município.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A pandemia da COVID-19 trouxe à tona e potencializou a fragilidade educacional no nosso país, e apesar de não ser uma tarefa fácil, precisamos buscar meios de compensar os prejuízos pedagógicos, deste modo, consideramos a educação integral em tempo integral, a alternativa mais coerente para alcançar esse fim.

Ao exposto, se faz necessário considerar uma nova concepção de educação que não esteja apenas vinculada aos espaços internos e aos muros da escola, por isso, para além dos aspectos cognitivos. Assim, precisamos tratar o conhecimento de forma multidimensional, objetivando a integração, a contextualização dos saberes e o desenvolvimento pleno de todas as crianças e jovens, para isso, precisamos construir uma escola mais justa, democrática, socializadora, atenta às mudanças e aos novos saberes.

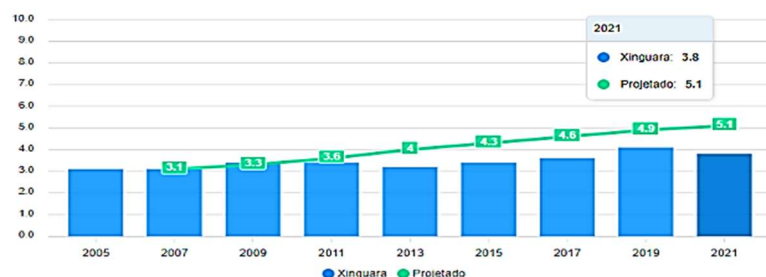
2 DADOS INDICADORES

IDEB

O Ideb é calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (Saeb) e no fluxo escolar (taxa de aprovação). Veja o Ideb do país e a situação das escolas



Evolução do IDEB



Fonte: IDEB 2021, INEP.

Aos resultados obtidos no SAEB/IDEB - 2019, é útil realizar uma análise qualitativa, considerando outros aspectos do sistema educacional, como qualidade do ensino, capacitação de professores, envolvimento da comunidade e recursos disponíveis.

Assim a Educação em Tempo Integral pactuada pelo município de Xinguara aponta para práticas pedagógicas significativas que possibilitem a formação em suas diferentes dimensões.

A Educação Integral em Tempo Integral possibilita além do acesso e permanência do educando no espaço escolar, reduz a incidência de baixo fluxo, uma vez que o educando incluso nas atividades escolares com motivação e tempo na própria unidade para realizar reforço escolar,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

desenvolver habilidades e competências acompanhado de profissional capacitado permitirá um avanço significativo no aprendizado.

IDEB

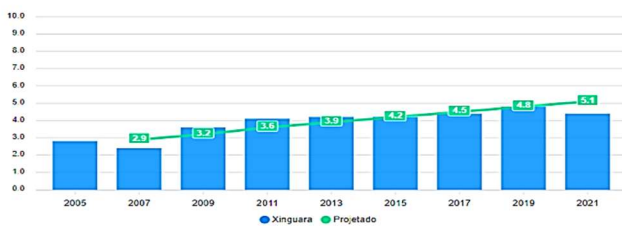
O Ideb é calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (Saeb) e no fluxo escolar (taxa de aprovação). Veja o Ideb do país e a situação das escolas

2021 Anos Iniciais Pública

Aprendizado **5,13** × Fluxo **0,86** = IDEB **4,4**
 Quanto maior as notas, maior o aprendizado. Quanto maior o valor, maior a aprovação. Meta 5,1

Legenda

Evolução do IDEB



Fonte: IDEB 2021, INEP.

Taxas de rendimento por etapa escolar

2022 Municipal Total

	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos iniciais	10,3% 385 reprovações	2% 75 abandonos	87,7% 3.282 aprovações
Anos finais	17% 524 reprovações	5,8% 179 abandonos	77,2% 2.380 aprovações
Ensino médio	- 0 reprovações	- 0 abandonos	- 0 aprovações

Legenda

A análise de dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é ferramenta essencial para se compreender o desempenho educacional da cidade de Xinguara. Esta análise

Composição do IDEB

O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Saeb de português e matemática multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar.

Municipal

	Matemática	Português	Aprovação	Ideb
Anos Iniciais	5,53	5,25	0,89	4,8
Anos Finais	5,03	4,92	0,82	4,1

Legenda

Fonte: Saeb/Ideb, INEP - 2019

oferece uma visão abrangente e específica da situação educacional, permitindo identificar pontos fortes e áreas de melhoria, além de embasar decisões estratégicas para o aprimoramento do sistema educacional. Notemos que o resultado do IDEB/2021 aos Anos Finais, aponta que a estratégia adotada para melhoria do aprendizado, ainda não surtiu efeito, uma vez que equivale ao rendimento esperado para 2012. Já no

IDEB/2021 para os anos iniciais emerge para o resultado esperado para 2016. A análise do IDEB/2021 nos direciona a pensar em novas estratégias a fim de alcançar metas esperadas no resultado de aprendizado exposto no Plano Municipal de Educação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria Municipal de Educação
INDICADORES EDUCACIONAIS

UNIDADE DE ENSINO		ENSINO FUNDAMENTAL - 2022									
		Taxa de Aprovação (%) - Ano			Taxa de Reprovação (%) - Ano			Taxa de Abandono (%) - Ano			
		1º ao 5º	6º ao 9º	Total	1º ao 5º	6º ao 9º	Total	1º ao 5º	6º ao 9º	Total	
ZONA URBANA	1	EMEF BETEL	79,9	86,7	80,5	17,5	10,0	16,9	2,6	3,3	2,6
	2	EMEIF CINDERELA	85,7	85,6	85,7	11,8	13,2	12,6	2,5	1,2	1,7
	3	EMEF CIRANDA CIRANDINHA	90,7	-	90,7	6,7	-	6,7	2,6	-	2,6
	4	EMEF CORA CORALINA	86,8	76,1	81,6	11,1	22,8	16,8	2,1	1,1	1,6
	5	EMEF LENIVAL XAVIER PEREIRA	95,4	-	95,4	4,0	-	4,0	0,6	-	0,6
	6	EMEF HENRIQUE FRANCISCO RAMOS	-	76,7	76,7	-	15,9	15,9	-	7,4	7,4
	7	EMEIF JADER FONTENELLE BARBALHO	84,4	81,4	82,9	12,6	13,8	13,2	3,0	4,8	3,9
	8	EMEF JAIR RIBEIRO CAMPOS	80,7	73,2	77,4	15,0	18,9	16,7	4,3	7,9	5,9
	9	EMEIF JOSE ANTAO RIBEIRO	96,4	-	96,4	2,8	-	2,8	0,8	-	0,8
	10	EMEIF PROF ACY DE BARROS PEREIRA	89,9	81,2	85,4	9,3	17,9	13,7	0,8	0,9	0,9
	11	EMEF PROF CLEMENTINA NATAL DE SOUZA	90,2	67,7	78,5	7,2	24,4	16,1	2,6	7,9	5,4
	12	EMEF RAIMUNDO HENRIQUE DE MIRANDA	76,9	73,1	73,3	7,7	14,6	14,1	15,4	12,3	12,6
	13	EMEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	87,0	66,9	75,3	11,4	23,1	18,2	1,6	10,0	6,5
		Total	85,1	76,3	82,7	9,8	17,8	13,5	2,1	5,9	3,8
ZONA URBAL	1	EMEIF ALTO ARAGUAIA	86,3	87,2	86,7	13,7	12,8	13,3	0,0	0,0	0,0
	2	EMEIF AYRTON SENNA	78,4	74,3	76,4	13,5	20,0	16,7	8,1	5,7	6,9
	3	EMEF CRIANÇA FELIZ	81,8	-	81,8	18,2	-	18,2	0,0	-	0,0
	4	EMEF OTACILIO ALVES	90,6	91,7	90,9	9,4	0,0	6,5	0,0	8,3	2,6
	5	EMEIF PADRE JOAO LUIZ PURGUY	80,8	76,5	79,1	16,9	16,5	16,8	2,3	7,0	4,1
	6	EMEF SAO JOSE	94,0	83,0	88,9	5,2	10,4	7,6	0,8	6,6	3,5
	7	EMEF STA HELENA	90,0	-	90,0	0,0	-	0,0	10,0	-	10,0
	8	EMEF VALTER MARTINS CALAÇO	75,0	-	75,0	25,0	-	25,0	0,0	-	0,0
		Total	86,2	81,1	84,1	12,1	13,1	12,5	1,7	5,8	3,4
		Total Geral	87,7	77,2	82,9	10,3	17,0	13,3	2,0	5,8	3,8

Fonte: MEC/INEP/EDUCACENSO/SEMED - Departamento de Estatística

01/09/2022

IDEB combina informações sobre o desempenho dos alunos em exames padronizados de avaliação com dados de fluxo escolar, ou seja, taxa de aprovação. A Taxa de Rendimentos por Etapa Escolar, em 2022, demonstra que a abordagem nos permite não apenas medir o conhecimento adquirido pelos alunos, mas também entender o contexto em que esse conhecimento está sendo desenvolvido. Uma vez que a política Educacional adotada pelo município tem dado resultados na taxa de abandono, mas precisa repensar as estratégias adotadas na Reprovação. Através da análise desses dados, podemos avaliar se os alunos estão atingindo os padrões educacionais esperados e identificar possíveis lacunas no processo de ensino-aprendizagem.

A análise dos resultados, do IDEB/2021 e Censo-Escolar 2022, nos permite identificar desigualdades educacionais entre diferentes grupos de alunos, como aqueles de diferentes níveis socioeconômicos, etnias ou regiões geográficas, em especial os educandos de Xinguara. Ao entender essas disparidades, podemos direcionar esforços para implementar políticas e programas que visem reduzir essas discrepâncias, promovendo assim uma educação mais inclusiva e equitativa, aprimorando as estratégias adotadas no Sistema Municipal de Ensino com vistas garantir melhorias de rendimentos tomados como referências a especificidade de cada unidade de ensino.

Uma análise longitudinal dos dados do IDEB nos permite monitorar o progresso ao longo do tempo e avaliar a eficácia das intervenções educacionais, evidenciados nos gráficos, diagramas e tabelas acima. Além disso, a definição de metas específicas com base nessas análises pode fornecer um direcionamento claro para os gestores educacionais e demais partes interessadas, incentivando o aprimoramento contínuo do sistema educacional.

Assim a análise de dados do IDEB de Xinguara, direciona-se como ferramenta poderosa para avaliar, monitorar e aprimorar a política educacional implementada no município. Compreender analiticamente os resultados dessas avaliações, podemos construir parâmetros e trabalhar de forma mais eficaz para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade e para alcançar os objetivos de desenvolvimento educacional propostos.

A implementação de escolas em Tempo Integral é uma medida que visa não apenas aumentar a quantidade de horas de ensino, mas também melhorar a qualidade da educação oferecida aos alunos. Nesse contexto, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) surge como uma ferramenta essencial para avaliar e monitorar o desempenho dessas escolas, fornecendo uma base objetiva para análise e tomada de decisões.

3 OBJETIVO

A educação em tempo integral proporciona mais tempo para atividades educacionais e extracurriculares, permitindo uma abordagem mais abrangente e aprofundada do currículo, este modelo permite a exploração de interesses pessoais, desenvolvimento de habilidades socioemocionais e promoção da criatividade e inovação. além de fortalecer o desempenho escolar, a educação em tempo integral contribui para a formação de cidadãos mais bem preparados para a vida em sociedade.

O objetivo é assegurar o ensino de qualidade às crianças do município de Xinguara, a partir da valorização da cultura dentro do nosso município, buscando estimular o desenvolvimento da autoestima, da autocritica e da autoavaliação dos estudantes, elementos considerados como fundamentais para que os alunos tenham iniciativa, disciplina e organização.

1 Objetivo Geral

✓ Implementar um modelo de educação integral em tempo integral que ofereça oportunidades ampliadas de aprendizado, desenvolvimento pessoal e social para os alunos, visando ao seu desenvolvimento integral e à promoção da equidade educacional.

3.2 Objetivo Específico

- ✓ Pactuar com Governo Federal a implementação ao Programa Escola em Tempo Integral através da assinatura do Termo de Adesão do município de Xinguara;
- ✓ Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- ✓ Instituir na SEMEC coordenação das escolas em Tempo Integral;
- ✓ Fomentar o debate e formação com os profissionais da educação sobre a política de Tempo Integral no território municipal e em diversos níveis de ensino;
- ✓ Ampliar gradativamente a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil beneficiando os educandos de Pré-escolar I (crianças de 4 anos) e Pré-escolar II (crianças de 5 anos);
- ✓ Implementar gradativamente Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;
- ✓ Oferecer ampliação de vagas para matrículas em Tempo Integral de forma crescente até a implementação total da rede pública municipal;
- ✓ Oferecer assistência técnica e financeira às escolas que aderirem ao Programa Escola em Tempo Integral;
- ✓ Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- ✓ Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- ✓ Estabelecer critérios para Adesão das escolas municipais onde prioritariamente os educandos apresentem situação de vulnerabilidade;
- ✓ Apoiar as unidades escolares que implantarem a Educação em Tempo Integral com subsídios de planejamento, organização, recursos, tecnologias que possam qualificar e responder a formação do educando de forma multidisciplinar;
- ✓ Incentivar os profissionais da educação a desempenhar atividades de inclusão e renovação de metodologias que permitam o estudante protagonizar os seus conhecimentos;
- ✓ Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros;
- ✓ Melhorar os índices educacionais do município de Xinguara através de projetos e ações centrados principalmente na recomposição da aprendizagem e ampliação de habilidades dos educandos;
- ✓ Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- ✓ Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- ✓ Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

4 EDUCAÇÃO INTEGRAL

Em cumprimento à meta 6 do Plano Nacional de Educação, o município de Xinguara visa implementar a Educação em Tempo Integral, contribuindo com a política de permanência do aluno na Escola.

A Educação Integral pressupõe uma aprendizagem para a vida, uma aprendizagem significativa que articula os diferentes saberes, espaços educativos, subjetividades e conhecimentos, ampliando a jornada escolar e criando possibilidades a partir da ampliação dos tempos e espaços de aprendizagem.

Neste sentido a Educação em Tempo Integral consiste em promover uma educação voltada para o desenvolvimento global do educando em suas diferentes dimensões formativas – intelectual, física, social e emocional, construindo um projeto coletivo protagonizado pelos educandos e compartilhado entre seus pares, gestores, professores e toda comunidade escolar. Lembrando que esse desenvolvimento envolve a quebra de paradigma, como enfatiza a Base Nacional Comum Curricular (BNCC; 2018):

(...) a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. (BNCC, 2018, pág. 14)

4.1 Concepção de Educação Integral X Educação em Tempo Integral

A concepção de Educação Integral versa sobre compreender os estudantes como sujeitos integrais e, a escola, como agente central para desenvolver suas múltiplas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural.

Também diz respeito a trabalhar para fazer valer os direitos dos estudantes e suas famílias, apoiados pela rede de proteção integral. Ainda, a realizar um processo de ensino e aprendizagem conectado ao território, à comunidade e às demandas dos estudantes e do mundo contemporâneo.

A Educação em Tempo Integral, por sua vez, é definido por um período letivo de, no mínimo, 7 horas por dia nos 5 dias da semana, assim como determina, o decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que deverá ser considerado na educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

4.2 Gestão da escola e dos profissionais

O Programa Escola em Tempo Integral adota um Modelo de Gestão que fornece o apoio necessário ao desenvolvimento e acompanhamento das ações pedagógicas realizadas nas escolas, tendo sempre como referência os valores, princípios e premissas próprios do programa. Com o objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino e a formação integral dos educandos, é preciso que as unidades escolares integrantes do Programa Escola em Tempo Integral reflitam sobre seus indicadores e suas metas, tanto no que diz respeito à aprendizagem quanto ao fluxo. A aplicação do Modelo de Gestão proposto pelo programa oferece suporte a essa reflexão, pois parte do pressuposto de uma gestão escolar democrática voltada aos resultados da aprendizagem dos educandos.

Nesse sentido é importante destacar algumas funções por parte da unidade de ensino e sua gestão, com as seguintes responsabilidades:

- a) Necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.
- b) As atividades educativas são de responsabilidade da equipe gestora e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento das atividades, dentro e fora da escola.
- c) Cabe a equipe gestora propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- d) Envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, sendo esses colaboradores aqueles que puderem disponibilizar de tempo, conhecimento, habilidade, trabalho, recursos financeiros, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos educandos.
- e) A formação continuada para o corpo docente e dos demais profissionais que atuam nas unidades de ensino em tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com os princípios da ETI;
- g) Elaborar ou adequar o Projeto Político-Pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular, dentre outros documentos como plano de ensino, condizente com o tempo ampliado e expressando os seguintes fundamentos:
- ✓ realização do planejamento conjunto das atividades escolares com a participação da comunidade escolar;
 - ✓ fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática;
 - ✓ organização adequada do trabalho pedagógico, visando ao diálogo constante entre as áreas do conhecimento;
 - ✓ organização dos espaços e tempos, de forma a favorecer o projeto educativo da unidade escolar;
 - ✓ execução da Matriz Curricular proposta pela SEMEC e homologado pelo Conselho Municipal de Educação, com base em critérios estritamente pedagógicos, centrados no estudante que se pretende formar;
 - ✓ proposição e execução de Proposta Pedagógica Curricular, de modo a expressar a articulação entre o conjunto dos componentes curriculares da BNCC e dos componentes integradores;
 - ✓ realização de avaliação;
 - ✓ organizar no PPP o desenvolvimento dos estudantes nas dimensões ética, emocional, social, cultural, intelectual, estética, política, física, dentre outras voltadas a promover a formação humana integral, a articulação com os projetos de vida e a aprendizagem significativa dos estudantes;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- ✓ articulação das disciplinas curriculares da BNCC com diferentes áreas de conhecimento e práticas socioculturais, expressas nos campos de integração curricular, com vistas ao pleno desenvolvimento do educando, produzindo maior diálogo e interação dos saberes locais com as áreas do conhecimento e os componentes curriculares;
- ✓ estratégias para a integração com outros órgãos locais do campo da proteção social, com vistas à superação de mecanismos de exclusão social que afetam o desenvolvimento, o processo de formação e o aprendizado dos estudantes;
- ✓ o desenvolvimento de atividades com o apoio intersetorial com outros órgãos públicos, filantrópicos, não governamentais e privados;
- ✓ valorização no processo avaliativo dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

4.3 Equipe profissional mínima para implantação da Escola em Tempo Integral

A escola em tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

- ✓ equipe diretiva da escola (diretor/vice-diretor, apoio a gestão ou na falta destes o professor responsável);
- ✓ Coordenador pedagógico/orientador educacional;
- ✓ secretário escolar;
- ✓ professores das áreas de conhecimento;
- ✓ Profissionais de apoio não específicos da educação (Monitores): profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos, para os Campos de Integração Curriculares;
- ✓ Nutricionista;
- ✓ Professores para atendimento AEE;
- ✓ Profissionais com especialização em Psicopedagogia;
- ✓ Profissionais multidisciplinar (Psicólogo e Assistente Social)
- ✓ Agente de serviços gerais;
- ✓ Agente de serviços culinários (merendeiras);
- ✓ Agente de Portaria (guarda);

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- ✓ Agente de serviços bibliotecários/brinquedoteca;
- ✓ Agente de serviço de informática;
- ✓ Agente Administrativo;
- ✓ Monitor;
- ✓ Cuidador, intérprete de Libras e professor de apoio para o AEE;
- ✓ Auxiliar de sala para as turmas da Educação Infantil;

4.3.1 Escolaridade/qualificação para atuar na Escola em Tempo Integral

O município de Xinguara, através da Resolução CP/CME nº05/21, de 24 de agosto de 2021, em consonância com a LDB e Resoluções do CNE, estabelece quem são os profissionais do Sistema Municipal de Ensino e sua escolaridade para atuar nos níveis de ensino, para Educação em Tempo Integral seguem as especificações:

- a) **educação infantil:** portadores de licenciatura plena em pedagogia, nos termos da resolução CNE/CP nº. 01/2006, bem como os de licenciaturas plenas específicas para esse nível de ensino, de acordo com as normas anteriores, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil a oferecida em nível médio, na modalidade normal.
- b) **anos iniciais do ensino fundamental:** portadores de licenciatura plena em pedagogia, nos termos da resolução CNE/CP nº. 01/2006, de 15 de maio de 2006, bem como os de licenciaturas plenas específicas para esse nível de ensino, de acordo com as normas anteriores, admitida como formação mínima para o exercício do magistério nos anos iniciais do ensino fundamental a oferecida em nível médio, na modalidade normal.
- c) **anos finais do ensino fundamental:** portadores de licenciatura plena em cada uma das disciplinas específicas ou detentores de formação específica dos programas especiais de formação pedagógica, previstos no inciso II do artigo 63 da LDB e disciplinados pela Resolução CNE/CP nº. 02/1997, de 26 de junho de 1997, assim compreendidos os cursos de complementação pedagógica oferecidos para portadores de diplomas de nível superior em cursos relacionados à habilitação pretendida, que ofereçam sólida base de conhecimentos na área de estudo dessa habilitação.

4.4 Estrutura física mínima para atendimento em tempo integral

Em conformidade com as Estratégias do Plano Municipal de Educação, as escolas e UMEIs com atendimento de tempo integral precisam de uma estrutura mínima para atendimento dos educandos, sendo:

- a) salas de aula arejadas e iluminadas;
- b) salas/espços para as Atividades Complementares;
- c) espaço de descanso (repouso)/ berçário;
- d) auditório;
- e) laboratórios;
- f) banheiros adaptados, adequados à faixa etária e com estrutura para banho;
- g) vestiários com armários individuais para os alunos;
- h) cozinha com área adequada para o preparo das refeições;
- i) biblioteca/ brinquedoteca;
- j) refeitório adequado a faixa etária e condizente com o número de alunos;
- k) quadra coberta;
- l) espaço para atividades culturais;
- m) áreas de convivência;
- n) sala de recursos multifuncionais- SRM;
- o) áreas administrativas.
- p) área de atendimento individualizado para o aluno;
- q) lavanderia;
- r) escovódromo;

4.5 Atribuições da Gestão Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação é a responsável por coordenar, monitorar e avaliar o processo de consolidação da Educação Integral em Tempo Integral, de forma gradativa, no município de Xinguara/PA. Dentre suas atribuições citamos:

Rua Cecilia Meireles nº 540, Centro CEP 68.555-093, Xinguara - PA
Telefone: 3426-1029 (Gabinete) 3426-2943 (Secretaria) E-mail: semec@xinguara.pa.gov.br

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- ✓ elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Xinguara/PA, em consonância com a Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) e, da Lei Municipal nº 1.254/2023, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação (PME);
- ✓ elaborar as diretrizes, matriz curricular da Educação Integral e Plano de Educação Integral e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação para devida análise e aprovação;
- ✓ implementar e coordenar o Programa Escola em Tempo Integral, instituído por Lei específica do município de acordo com as orientações do Ministério da Educação;
- ✓ estimular a criação de matrículas em tempo integral e a priorização das escolas que atendam educandos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- ✓ prestar assistência financeira e técnica às escolas, de modo a estimular novas tecnologias e capacidades para o desenvolvimento de projetos com vistas a atender ao disposto pactuado no Termo de Adesão;
- ✓ elaborar e expedir documentação necessária relacionada a Educação Integral em Tempo Integral;
- ✓ subsidiar teórica e metodologicamente as equipes pedagógicas das escolas, quanto a elaboração de documentos relacionado à Educação Integral em Tempo Integral, seja para implantação ou execução;
- ✓ orientar as instituições de ensino quanto à elaboração/adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP), proposta curricular e normas de convivência;
- ✓ orientar e acompanhar o trabalho das equipes pedagógicas na SEMEC/Unidades escolares, responsáveis pela Educação Integral em Tempo Integral, no que se refere à organização e ao funcionamento das ações, Propostas Pedagógicas Curriculares e demais encaminhamentos;
- ✓ propor formação continuada para as equipes pedagógicas e docentes que atuam nas instituições de ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;
- ✓ articular relações com equipes dos departamentos e setores da Secretaria de Educação e das escolas, nas questões referentes à demanda, suprimento, registro escolar, vida legal dos estudantes e outras que se fizerem necessárias para o funcionamento das instituições que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;

- ✓ sistematizar informações relativas aos espaços e à infraestrutura escolar com o objetivo de planejar a implantação e a implementação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com a real demanda e capacidade física das instituições de ensino;
- ✓ elaborar diagnósticos e propor ações para o uso adequado dos espaços físicos, visando ao atendimento da demanda para implantação e implementação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, nas instituições de ensino da rede pública municipal;
- ✓ acompanhar como as turmas se configuram, as matrículas e o rendimento escolar dos estudantes das instituições de ensino, a Diretoria de Ensino responsável pela emissão de relatórios;
- ✓ analisar com a direção, equipe pedagógica e professor (es) das instituições de ensino, as situações que requerem atenção, especialmente aquelas relacionadas ao ensino e aprendizagem e ao abandono, entre outras, para a proposição de ações de superação dos desafios identificados;
- ✓ disponibilizar às instituições de ensino, por meio das equipes pedagógicas, subsídios pertinentes às estratégias de planejamento, de integração dos Planos de Trabalho Docente e Avaliação;
- ✓ emitir, durante o processo de implantação, pareceres técnicos relativos ao cumprimento dos itens obrigatórios, conforme o documento da Política de Educação Integral em Tempo Integral do município.

5 METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Para desenvolver a educação integral, por meio das escolas em tempo integral, a Unidade Ensino deverá desenvolver a capacidade de saber relacionar e analisar as informações das diferentes áreas do conhecimento, superando a fragmentação do currículo, tratando o mesmo de forma integral de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos: cultura, arte, esporte e lazer, saúde, tecnologias etc. Não significa apenas apresentar atividades complementares ou aumentar jornada, mas conceber o aluno em Formação de forma integral considerando seus diversos aspectos de formação.

Os profissionais de cada Unidade de Ensino deverão construir e efetivar metodologias capazes de atrair e envolver cada criança e jovem na busca pela aprendizagem individual e coletiva,

propiciando a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

Ao desenvolver o currículo tanto da parte da Base Comum quanto da Diversificada/Complementar, a abordagem pedagógica deverá levar em consideração a interdisciplinaridade/transdisciplinaridade dos conteúdos, que orienta o plano de ensino através da parceria e ações de diversos profissionais, centrando o educando nos temas, projetos e ações que evidencie seu protagonismo.

Nas atividades diversificadas/complementares de cada campo de Saber, deverá ser dado a mesma atenção de registro dos demais componentes curriculares com acompanhamento da frequência, realizando relatórios e outros instrumentos que se fizerem necessários para demonstrar o trabalho desenvolvido.

Pensar na organização dessas atividades no turno oposto para o aluno, consiste em um desafio constante para que essa permanência a mais não se torne algo cansativo, mas que contribua para sua formação global. Então, defende-se, que tal permanência no espaço escolar precisa ser qualitativa e não quantitativa, ou seja, o aumento dessas horas apenas produzirá resultados eficazes se não houver o esgotamento desses alunos. (FREITAS; GALTER, 2007; ZANARDI, 2016).

E, nessa perspectiva, a Educação Integral em Tempo Integral problematiza o currículo na medida em que recoloca o estudante na centralidade dos processos educativos e ambiciona contemplar suas diferentes dimensões formativas, levando em consideração a ampliação de tempos, espaços e agentes educativos. Ao buscar a integração dos saberes acadêmicos aos saberes locais, oriundos do território onde vivem esses estudantes, põe-se em cheque a fragmentação cartesiana de conteúdos, representada por matérias ou disciplinas, e volta-se para uma dimensão integral do conhecimento a ser produzido.

6 MODALIDADES

Escola de Tempo Integral em tempo Integral para a Educação Infantil, Ensino Fundamental séries iniciais e Anos Finais.

6.1 Matriz Curricular e Atividades Complementares

A Matriz Curricular é um documento que visa organizar os componentes curriculares que serão ensinados na escola. Diz respeito a distribuição dos componentes curriculares, carga horárias, aulas semanais/anuais por curso ou nível de ensino. Sendo a Matriz Curricular composta de uma Base Nacional Comum Curricular, uma Base Diversificada (complementar ao currículo base).

Na matriz curricular do Sistema de Ensino, a parte diversificada refere-se à porção do currículo que oferece disciplinas ou atividades além das disciplinas básicas comuns – Base Nacional Comum. A parte diversificada proporciona aos educandos a oportunidade de explorar interesses específicos, desenvolver habilidades adicionais e expandir seus conhecimentos.

7 PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)

O Projeto Político Pedagógico, além de um documento legal apresenta autonomia pedagógica da Unidade de Ensino, sua identidade, contextualização, princípios como respeito as diversas culturas amazônicas, no espaço e no tempo, direitos de aprendizagem, acesso e permanência com sucesso aos educandos, educação para sustentabilidade ambiental, social e econômica, Interdisciplinaridade e contextualização no processo ensino aprendizagem.

Nesse contexto o Projeto Político Pedagógico deverá:

- a) assegurar a participação da comunidade escolar na construção do PPP, refletindo a realidade e as necessidades da Unidade de Ensino;
- b) garantir na construção do Projeto Político Pedagógico, mobilização e engajamento da comunidade escolar no sentido de serem representados no mesmo.
- c) Apresentar na estrutura do PPP, de acordo com as aspirações da comunidade escolar as seguintes abordagens, considerando aqui a sugestão do Documento Curricular do Estado do Pará, a constar:

✓ **Marco Situacional**

Marco Situacional: Contextualização Histórica e caracterização da Comunidade Escolar:

Identificação: dados da Identificação da Escola, informar a descrição geral da instituição, apontar aspectos sociais, econômicos, culturais e geográficos, bem como indicar as condições físicas e materiais da escola;

Histórico e Justificativa: breve história da escola (como surgiu, funcionamento, administração, gestão, participação dos professores, visão que os alunos têm dela, pais, escola e comunidade - Qual a relevância e importância do projeto à escola, aos seus atores e à comunidade? De que maneira ele contribuirá para o direito à educação e a garantia social das aprendizagens dos estudantes?

Diagnóstico da situação escolar: (Diagnóstico de indicadores educacionais) – Contendo as características sociais, culturais, econômicas, levantamento e identificação de problemas e de necessidades a atender, definição de prioridades, com base no estudo e análise das evidências educacionais produzidas ou não pela escola (indicadores educacionais)

✓ **Objetivos Geral e específicos**

O objetivo geral deve estar relacionado aos objetivos do sistema/rede em que a escola está inserida. Os objetivos específicos possuem a identidade escolar, favorecendo os interesses da cidadania dos alunos. Abordar os objetivos que a instituição almeja atingir com o projeto, evidenciando inovações objetivas e adequadas e considerando as fontes principais, direitos sociais, políticas nacionais, estaduais e municipais da educação.

✓ **Marco Referencial:**

Concepções de Educação e das Práticas Escolares. Fundamentos Teórico-metodológicos (Missão, visão e princípios): visão de mundo, homem, sociedade, aluno, etc.: destinada aos referenciais teórico-metodológicos que subsidiarão as práticas educativas, pedagógicas e docentes da escola; apontar a função social da escola na comunidade, visão de mundo/sociedade; a concepção de escola, educação, ensino, aprendizagem, planejamento, currículo, avaliação, desenvolvimento profissional, relação escola-família-comunidade, bem como o perfil de formação dos alunos, entre outros,

Proposta curricular da escola (Fundamentação Teórica e bases legais): os princípios norteadores da ação didático-pedagógica; seus fundamentos teórico -metodológicos, sociológicos, psicológicos, culturais, epistemológicos, pedagógicos, assim como a organização

curricular (da escola, dos anos/séries/ciclos e suas relações com o planejamento escolar e de ensino);

Estrutura de Organização e Gestão: apontar as concepções teórico-metodológicas que fundamentam os aspectos pedagógicos, organizacionais, administrativos, de pessoas e o físico - financeiro da escola.

✓ **Marco Operacional**

Desenvolvimento Metodológico: (Plano de ação): Constituem-se em planos de ação da escola, planos de trabalho de gestão, coordenação pedagógica e de docentes, bem como os planejamentos mais específicos do ensino (plano de curso, plano de disciplina, plano de aula), além de projetos de ensino; uma proposta clara de desenvolvimento profissional e de trabalho com as famílias e a comunidade. No desenvolvimento metodológico, deve ficar claro o estabelecimento de conceitos, estratégias e caminhos para o desenvolvimento de cada ação do projeto. A metodologia deverá indicar o desenvolvimento dos objetivos e metas traçados;

Recursos: Preveem os recursos gerais presentes na instituição (humanos, materiais e financeiros), com o foco na gestão participativa. O orçamento participativo é aquele em que toda a comunidade decide sobre o que e como será gasto o recurso, acompanha e fiscaliza as ações financeiras e pedagógicas da escola, sendo necessário a escola descrever no PPP os recursos estaduais e federais que a escola recebe e suas finalidades, sempre documentado em ata;

Metas: São relevantes e devem ser possíveis de execução, pois ajudam a definir estratégias e possibilitam mensurar o progresso para alcançar os objetivos desejados, os quais precisam destacar o que a escola almeja e de que maneira irá alcançar o seu resultado. As metas devem ser enumeradas em consonância com as ações que a escola pretende alcançar, levando em consideração as evidências educacionais (índices de rendimento, IDEB, fluxos educacionais da escola, avaliações diagnósticas e externas).

Avaliação: Momento destinado ao exercício da avaliação e autoavaliação; é coerente que aconteça bimestralmente, para verificar-se o alcance das metas e objetivos traçados, apontando as dificuldades que permearam o processo de elaboração ou reestruturação do projeto. É necessário que a avaliação seja realizada de forma quanti-qualitativa, tenha um cunho emancipatório e seja um processo permanente no interior da escola. Trata-se, portanto, da avaliação do projeto que deverá ser anual, e sua duração (ciclo de avaliação).

Cronograma: Objetiva acompanhar e monitorar as ações propostas, organizando de forma ordenada o PPP da instituição. No cronograma a escola distribui as ações relacionando o tempo e espaço de realização, assim como os períodos em que essas ações devem ser cumpridas; é coerente que a escola disponibilize um quadro (com datas: dias, meses, ano e seus responsáveis), para acompanhamento das ações propostas pela coletividade.

Anexo - Ata: A instituição escolar deverá anexar ao PPP a ata das reuniões da construção coletiva da proposta da escola, assinada pelos participantes.

✓ **Referencial Bibliográfico**

Consulta de fontes mais recentes atualizando os conhecimentos com as práticas educacionais mais recentes e eficientes.

8 CONCEPÇÕES PARA AVALIAÇÃO NA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI)

A avaliação deverá ser de caráter formativo, cumprindo as funções didático-pedagógica, envolvendo diferentes instâncias do Sistema: Secretaria Municipal da Educação, Conselho Municipal de Educação e escolas em tempo integral, como estratégia fundamental para fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.

Nesse sentido, a Avaliação enquanto processo democrático, necessita de uma atuação de diversos autores com suas respectivas responsabilidades. Estas diretrizes avaliativas serão planejadas, refletidas, analisadas e sistematizadas pelos órgãos públicos competentes.

8.1 Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral pela Secretaria Municipal de Educação

Avaliar na sua concepção mais ampla, é um processo contínuo, reflexivo e sistemático que exige de quem o realiza o compromisso de alimentar/realimentar dados que possam exprimir o máximo da realidade investigada. Assim sendo a Secretaria Municipal de Educação se compromete a realizar as diversas fases que envolve diretrizes, descrita na Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, a saber:

a) a orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;

Rua Cecília Meireles nº 540, Centro CEP 68.555-093, Xinguara - PA
Telefone: 3426-1029 (Gabinete) 3426-2943 (Secretaria) E-mail: semec@xinguara.pa.gov.br

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- b) a sistematização dos dados de avaliação institucional de suas unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade educacional;
- c) a análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral em sua rede;
- d) assegurar a participação das comunidades atendidas pela Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.

A Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, cita ainda as responsabilidades a serem cumpridas por cada Unidade de Ensino que compõe a Educação Integral, na perspectiva de Tempo Integral, caberá as mesmas:

- a) a organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação);
- b) a promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;
- c) o registro das informações e dos resultados do processo de avaliação na plataforma disponibilizada pelo Ministério da Educação; e
- d) a análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua de sua proposta pedagógica.

8.2. Caracterização da Avaliação Escolar no Programa Escola em Tempo Integral

A avaliação escolar em tempo integral não deve ser vista como o fim de um processo, mas como instrumento a demonstrar a aprendizagem do aluno ou suas dificuldades ou avanços. Necessita ser observada e mediante sua demonstração nortear os trabalhos da Unidade de ensino rumo a aprendizagem significativa. Dessa forma em qualquer nível da educação básica, deverá contemplar o aluno no seu aspecto global, considerando o domínio do conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e competências que contribuam para formação de pessoas capazes de pensar, criticar, agir, construir e reconstruir.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Desconhecemos um modelo para a Educação integral, porém sendo a educação aspecto de formação do ser humano em diversos territórios, não é possível prevê um modelo igual, pois na educação que prima pela equidade, o mais indicado é praticar a avaliação adequada ou necessária para a comunidade a ser examinada. Isso não significa que não precisemos de parâmetros de qualidade na Educação Integral, mas cremos que estamos apenas iniciando essa jornada que irá se constituindo como política de qualidade nacional.

O centro Referencial de Educação integral, em sua página na internet, destaca que avaliar significa atribuir valor, valorar, reconhecer, apreciar. Avaliar a educação implica não apenas em descrever e mensurar a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem, como também dos mecanismos de gestão e da formação de educadores. A função dos processos avaliativos educacionais é, portanto, melhorar o processo educacional em todos os seus aspectos.

A avaliação do aproveitamento escolar deverá ser um processo contínuo e cumulativo do desenvolvimento da prática educativa, levando em conta os objetivos propostos no Projeto Político Pedagógico da escola e poderá ser realizada através de métodos, técnicas e instrumentos diversificados, em situações formais ou informais a critérios da comunidade escolar, para fins de promoção ao ano ou etapa seguinte.

Sendo a educação integral desenvolvida em tempo integral, cabe a cada instituição de ensino, primar pelo desenvolvimento do educando em diversos aspectos, onde os aspectos qualitativos prevaleçam sobre os aspectos quantitativo. É importante lembrar que o uso de princípios democráticos de participação à comunidade escolar, favorece a aprendizagem do aluno tornando o protagonista da sua aprendizagem. Ressaltando ainda que a LDB e a Resolução CP/CME nº05/21, de 24 de agosto de 2021, assegura à instituição escolar o direito de utilizar adaptações pedagógicas que se fizerem necessárias, ao desenvolvimento global do aluno, sendo este de quaisquer modalidades de ensino ofertado na Unidade Escolar.

As propostas pedagógicas e os regimentos das instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, devem em clima de cooperação, proporcionar condições de funcionamento das estratégias educacionais, do uso do espaço físico, do horário e do calendário escolar, que possibilitem a adoção, execução, avaliação e o aperfeiçoamento de suas diretrizes.

9 TEMPO/JORNADA DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

A Unidade de Ensino que oferece Educação em Tempo Integral poderá construir suas normas de funcionamento interno, garantindo a participação da comunidade escolar, sob a orientação da mantenedora, sendo respeitado o previsto no Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino e submetendo a apreciação do Conselho Municipal de Educação.

A duração da jornada escolar poderá ter diversos arranjos, desde que seja ofertado, o mínimo de 7 (sete) horas diárias ininterruptas, distribuídas em 35 (trinta e cinco) horas/aulas semanais

O calendário escolar observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, totalizando, no mínimo, 1.400 horas anuais.

10 ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI)

Conforme a Resolução nº 06/FNDE, de 08 de maio de 2020, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante período letivo. Observando que o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

Nesse sentido a Resolução cita a atenção a ser dedicada aos cardápios da alimentação escolar, que obrigatoriamente devem ser elaborados por nutricionista, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

Os cardápios deverão ser planejados para atender, em média, às necessidades nutricionais, de modo a suprir:

a) no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral.

b) no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral.

Cabe ao nutricionista responsável a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitada a cultura alimentar e garantindo a variedade do cardápio.

A porção coletiva ofertada deverá ser diferenciada por faixa etária dos educandos, conforme as necessidades nutricionais estabelecidas, assegurando o direito individual de se servir.

Os cardápios e o preparo deverão atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

Em conformidade com a Resolução 05/2021 CME, que Dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas municipais, estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara-Pará, que garante a participação de nutricionista para acompanhar e atender as Unidades de Ensino, os cardápios elaborados em Xinguara a serem submetidos a apreciação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), proporcionando assim um calendário compatível com o Programa Escola em Tempo Integral (ETI).

11 EXECUÇÃO DO RECURSO DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Na Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral, a execução dos recursos deve ainda observar o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição, que veda a transferência voluntária de recursos pelo governo federal para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Ademais, deve-se observar que o art. 71 da Lei nº 9.394, de 1996, especifica despesas que não podem ser consideradas como gastos para o desenvolvimento e manutenção do ensino. Assim, salienta-se que, com os recursos do Programa Escola em Tempo Integral, não são permitidas despesas com:

✓ Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Rua Cecília Meireles nº 540, Centro CEP 68.555-093, Xinguara - PA
Telefone: 3426-1029 (Gabinete) 3426-2943 (Secretaria) E-mail: semec@xinguara.pa.gov.br

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- ✓ Programas suplementares de alimentação e gêneros alimentícios, assistência médica odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.
- ✓ Bolsas de estudos (tendo em vista que ainda não há previsão legal regulamentando o pagamento de bolsas para alunos da Educação Básica).
- ✓ Pesquisa não vinculada a instituições de ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise ao aprimoramento ou à expansão do ensino.
- ✓ Pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

11.1 Despesas Correntes

- ✓ A partir do diagnóstico e planejamento, e de forma alinhada à Política de Educação em Tempo Integral, as Entidades Executoras (EEx) definirão suas necessidades de despesas para garantir a implementação com qualidade e equidade da expansão do tempo integral, visando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos educandos.
- ✓ A título de ilustração quanto às despesas possíveis no escopo do Programa, discrimina-se a seguir um rol exemplificativo de despesas correspondentes a cada um dos incisos do Art. 70 da Lei nº 9.394/1996;
- ✓ Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB);
- ✓ Cabe reforçar que a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso X, veda o pagamento de profissionais da educação ativos, ou seja, aqueles em exercício permanente, da folha ordinária de pagamento das secretarias de educação - bem como a folha de pessoal inativo e pensionista.
- ✓ Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB). Trata-se de despesas envolvidas na prevenção ou na correção de problemas corriqueiros ou emergenciais nos ambientes das escolas participantes, como reparos nas redes elétrica, hidráulica, telefônica, em equipamentos (eletrônicos ou de laboratórios) e mobiliário. O objetivo é deixar a escola em tempo integral com infraestrutura digna para os estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.
- ✓ Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- ✓ Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (inciso IV da LDB);
- ✓ Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB); Despesas relacionadas ao funcionamento cotidiano das escolas participantes, contribuindo indiretamente para sua atividade-fim – o processo pedagógico. Incluem-se entre essas despesas: Aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino e materiais de expediente.
- ✓ Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo (inciso VII do Art. 70 da LDB);
- ✓ Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (inciso VIII do Art. 70 da LDB); Aquisição de materiais de consumo para promoção das artes e cultura (música, dança, teatro, artes visuais, arte circense, literatura, cultura popular etc.), considerando a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afro-brasileiros, os povos indígenas originários do Brasil e a cultura popular local.
- ✓ Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do Art. 70 da LDB.)

11.2 Despesas de Capital

- ✓ Aquisição de equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB) Despesas com a compra de bens duráveis e resistentes utilizados nos diferentes ambientes das escolas participantes (laboratórios, vestiários, refeitórios, bibliotecas etc.);
- ✓ Construção de instalações necessárias ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB.);

11.3 Comprovação das Despesas no BB Gestão Ágil.

A comprovação das despesas será realizada por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesas.

12 FINANCIAMENTO

O governo é uma das principais fontes de financiamento para a educação em tempo integral. Isso pode incluir financiamento direto para escolas, programas específicos de educação em tempo integral e subsídios para alunos de baixa renda.

Os fundos mantenedores de programas educacionais podem variar dependendo do contexto, do país e da jurisdição. Muitos Programas educacionais são financiados por governos, organizações sem fins lucrativos, fundações, doações privadas e, em alguns casos, parcerias público-privadas.

Fonte mantenedora	Programa	Responsáveis
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Programa Escola em Tempo Integral.	MEC – Ministério da Educação;
FEE- Fundo Estadual de Educação	Programa Escola em Tempo Integral do Pará: Escola da Escolha.	Secretaria Estadual de Educação e Cultura – SEDUC-PA
FME – Fundo Municipal de Educação	Programa Escola em Tempo Integral (ETI) de Xinguara.	Secretaria Municipal de Educação
Parcerias Público-Privada	Parcerias entre o setor público e empresas privadas podem fornecer financiamento adicional para programas de educação em tempo integral. Isso pode incluir patrocínios corporativos, doações em espécie de recursos ou apoio financeiro direto.	
Taxas de Impostos	Em alguns países, parte do financiamento para a educação em tempo integral vem de taxas escolares ou de impostos específicos destinados à educação. Aos municípios devem obedecer a legislação vigente.	
	Doações de indivíduos, empresas e fundações podem ser uma fonte significativa de financiamento para escolas em tempo	

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Doações e Filantropia	integral. Muitas vezes, essas doações são feitas através de programas de responsabilidade social corporativa ou através de fundos filantrópicos.
Organizações Não Governamentais (ONGs)	Algumas ONGs podem fornecer financiamento para programas específicos de educação em tempo integral, especialmente aqueles voltados para populações vulneráveis ou comunidades carentes.
Multas e Subversões	O processo de cobrança de multas e uso de recursos obtidos por meio de penalidades para fins educativos deve ser conduzido de maneira transparente e de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. Numa visão geral para que uma escola recolha multas e utilize os recursos para melhorias é necessário proceder com critérios técnicos.

13 REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Brasil. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 9.394/1996;

_____. Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014; Brasília: MEC, Brasil.

_____. Lei 14.640/2023; que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

_____. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências Diário Oficial da União, Brasília, 16 de julho 1990;

_____. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. 2018 Brasil Acesso disponível em 20 de março de 2022.

_____. Resolução CNE/CP Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

_____. Ministério da Educação; Portaria n° 1.495/2023 – Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral do Programa Escola em Tempo Integral.

_____. Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo. Resolução CNE/CP n° 18, de 27 de setembro de 2023. Estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, 29 de setembro de 2023.

_____. Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo. Resolução CNE/CP n° 26, de 24 de novembro de 2023. Institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, 24 de novembro de 2023.

QEDU. Xinguara. Dados Educacionais. Disponível em: <https://qedu.org.br/municipio/1508407-xinguara>. Acesso em 16 de abril 2024.

PARÁ, Plano de Educação Integral para o Ensino Médio Fundamental da rede estadual de ensino do Pará. Belém: SEDUC-PA, 2014.

Xinguara. Lei 1.157/2021, de 21 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a alteração da Lei n° 634, de 13 de novembro de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Xinguara, Estado do Pará e dá outras providências.

Xinguara. RESOLUÇÃO-CP/CME n° 05/21, de 24 de agosto de 2021. Dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas municipais, estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Xinguara-Pará.

Xinguara. RESOLUÇÃO N° 015/22, de 08 de março de 2022; Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Alteração e Reorganização do Regimento Unificado das Escolas Públicas da Rede Municipal de Xinguara.

14 ANEXOS

Anexo I: Formulário de Adesão das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino

Unidade Escolar _____

Diretor de Escola _____

Níveis de Ensino a Integrar

- () Educação Infantil – Creche e Pré-escola;
() Educação Infantil – Creche;
() Educação Infantil – Pré-Escola
() Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais);
() Ensino Fundamental (Anos Iniciais);
() Ensino Fundamental (Anos Finais)

Matrículas a ser integradas

Turmas	Número de alunos	Nº Alunos incluídos(deficiência)

Aprovação do Conselho de Escola: () Sim () Não

Data de aprovação do Conselho Escolar: ____/____/____

*Anexar cópia da ata da reunião do Conselho Escolar, contendo a adesão

Xinguara-PA; ____ de ____ de ____

Homologação da Secretaria Municipal de Educação: _____

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anexo II – Termo de Adesão do Município de Xinguara: Programa Escola em Tempo

PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

TERMO DE ADESÃO - MUNICÍPIO

O ente federado **Xinguara** por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada aqui pelo seu(sua) Secretário(a), **GENIVAL FERNANDES DA SILVA**, CPF nº **791.961.521-68** resolve firmar o presente Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação (MEC) referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do ente federado ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído com a finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, por meio de assistência técnica e financeira da União aos entes federados. A criação de novas matrículas em tempo integral deve atender ao disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e na Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

A assistência financeira prevê a transferência de recursos da União aos entes subnacionais, para fomentar a criação de matrículas presenciais na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

A assistência técnica abrange ações que visam ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes, à reorientação curricular para a educação integral, à diversificação de materiais pedagógicos, e à criação de indicadores de avaliação contínua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ao Ministério da Educação compete:

- I – apresentar oferta de pré-metas para pactuação de matrículas a serem criadas na educação básica em tempo integral;
- II – transferir, por meio do FNDE, a primeira parcela dos recursos financeiros com base na pactuação, conforme art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;
- III – transferir, por meio do FNDE, a segunda parcela dos recursos financeiros com base nas matrículas registradas, conforme art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;
- IV – redistribuir matrículas não pactuadas na primeira oferta, com os entes federados que manifestem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;
- V – orientar e apoiar as ações referentes à assistência técnica previstas no art. 13 da Lei nº 14.640, de 2023;
- VI – manter e coordenar sistema de monitoramento e avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 14.640, de 2023; e
- VII – apresentar cronograma de adesão e pactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO

Aos Estados, Municípios e Distrito Federal compete:

- I – realizar a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) do Ministério da Educação;
- II - pactuar metas para a criação de matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, da Lei nº 14.640, de 2023;
- III – comprovar a elaboração ou revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral mediante norma exarada pelo seu respectivo Conselho de Educação;
- IV – criar as matrículas pactuadas na educação básica em tempo integral, conforme o disposto no art. 9º da Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023;
- V – declarar as matrículas criadas na educação em tempo integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), conforme art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.640, de 2023;
- VI – registrar as matrículas criadas no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

Ministério da Educação 2023 - Programa Escola em Tempo Integral

<https://simec.mec.gov.br/par4/par4.php?modulo=principalladeseofirmos/programaTempoIntegral/ptiTermoAdesao&acao=AS&prgid=118&ituid=4258#>

Rua Cecília Meireles nº 540, Centro CEP 68.555-093, Xinguara - PA
Telefone: 3426-1029 (Gabinete) 3426-2943 (Secretaria) E-mail: semec@xinguara.pa.gov.br

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09/04/2024, 12:26

SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle

VII – manifestar interesse na ampliação de matrículas em tempo integral, se for o caso, além do limite definido na primeira oferta, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

VIII - executar os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, para a criação das matrículas em tempo integral, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.640, de 2023;

IX – devolver recursos correspondentes na hipótese das informações registradas no Censo Escolar subsequente à criação da matrícula divergir das matrículas declaradas no SIMEC, conforme art. 5º, § 4º, da Lei nº 14.640, de 2023; e

X – atender ao cronograma e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação para adesão e pactuação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

I – dispor sobre critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro, conforme disposto no art. 8º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

II – operacionalizar a transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; e

III – aprovar a prestação de contas, tendo como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023;

II – A criação de matrículas poderá ocorrer em escolas de tempo integral ou em escolas de turno regular;

III – Cronograma de adesão e pactuação em 2023:

FASE PERÍODO

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência 1ª parcela	até 31/12/2023
Declaração das matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência 2ª parcela	até 30/06/2024
Registro das matrículas no censo escolar	De acordo com o calendário do censo escolar

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

03 de agosto de 2023

GENIVAL FERNANDES DA SILVA

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação



Termo Aceito em 03/08/2023 21:48:10 e assinado por: GENIVAL FERNANDES DA SILVA CPF: 791.961.521-68.

HASH: b9d5a06084e97bf1c71f465f178338b7

PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

TERMO DE ADESÃO - MUNICÍPIO

O ente federado **Xinguara** por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada aqui pelo seu(sua) Secretário(a), **GENIVAL FERNANDES DA SILVA**, CPF nº **791.961.521-68** resolve firmar o presente Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação (MEC) referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do ente federado ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído com a finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, por meio de assistência técnica e financeira da União aos entes federados. A criação de novas matrículas em tempo integral deve atender ao disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e na Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

A assistência financeira prevê a transferência de recursos da União aos entes subnacionais, para fomentar a criação de matrículas presenciais na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

A assistência técnica abrange ações que visam ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes, à reorientação curricular para a educação integral, à diversificação de materiais pedagógicos, e à criação de indicadores de avaliação contínua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ao Ministério da Educação compete:

- I – apresentar oferta de pré-metas para pactuação de matrículas a serem criadas na educação básica em tempo integral;
- II – transferir, por meio do FNDE, a primeira parcela dos recursos financeiros com base na pactuação, conforme art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;
- III – transferir, por meio do FNDE, a segunda parcela dos recursos financeiros com base nas matrículas registradas, conforme art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;
- IV – redistribuir matrículas não pactuadas na primeira oferta, com os entes federados que manifestem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;
- V – orientar e apoiar as ações referentes à assistência técnica previstas no art. 13 da Lei nº 14.640, de 2023;
- VI – manter e coordenar sistema de monitoramento e avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 14.640, de 2023; e
- VII – apresentar cronograma de adesão e pactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO

Aos Estados, Municípios e Distrito Federal compete:

- I – realizar a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) do Ministério da Educação;
- II - pactuar metas para a criação de matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, da Lei nº 14.640, de 2023;
- III – comprovar a elaboração ou revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral mediante norma exarada pelo seu respectivo Conselho de Educação;
- IV – criar as matrículas pactuadas na educação básica em tempo integral, conforme o disposto no art. 9º da Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023;
- V – declarar as matrículas criadas na educação em tempo integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), conforme art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.640, de 2023;
- VI – registrar as matrículas criadas no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

VII – manifestar interesse na ampliação de matrículas em tempo integral, se for o caso, além do limite definido na primeira oferta, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

VIII - executar os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, para a criação das matrículas em tempo integral, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.640, de 2023;

IX – devolver recursos correspondentes na hipótese das informações registradas no Censo Escolar subsequente à criação da matrícula divergir das matrículas declaradas no SIMEC, conforme art. 5º, § 4º, da Lei nº 14.640, de 2023; e

X – atender ao cronograma e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação para adesão e pactuação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

I – dispor sobre critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro, conforme disposto no art. 8º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

II – operacionalizar a transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; e

III – aprovar a prestação de contas, tendo como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023;

II – A criação de matrículas poderá ocorrer em escolas de tempo integral ou em escolas de turno regular;

III – Cronograma de adesão e pactuação em 2023:

FASE PERÍODO

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência 1ª parcela	até 31/12/2023
Declaração das matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência 2ª parcela	até 30/06/2024
Registro das matrículas no censo escolar	De acordo com o calendário do censo escolar

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

03 de agosto de 2023

GENIVAL FERNANDES DA SILVA

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

 Termo Aceito em 03/08/2023 21:48:10 e assinado por: GENIVAL FERNANDES DA SILVA CPF: 791.961.521-68.

HASH: b9d5a06084e97bf1c71f465f178338b7

Ministério da Educação 2023 - Programa Escola em Tempo Integral